



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Andamento de Projeto

Lei Nº 843 / 2019, de 09 de Dezembro de 2019.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Couto de Magalhães para o Exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 09 / 12 / 2019

Aprovado (a)

Por: _____
Em: 09-12-2019

C. Mag. de Minas

Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) Lei Nº 843 / 2019, “Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Couto de Magalhães de Minas para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).... Sala das Sessões, em 09 / 12 / 2019.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Selvesto Corrado Paulino

Luiz Henrique Santos

Alaino Guimarães Fernandes Rebelo

Renato B. Sca

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Renato de Souza Neto

Renato dos Santos

Américo Raimundo Ferreira

Renato de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO QUE LEI Nº 048, DE 2019, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O art. 4º do Projeto de Lei nº 048, de 2019, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;

b) proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

c) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

d) utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§4º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2020, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

Aprovado (a)

Por:

Em: 09.12.2019

C. Mag. de Minas

Presidente

SALA DAS SESSÕES 09, DE DEZEMBRO DE 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Ademir José Gomes
Ademir José Gomes
Presidente / Vereador

Luiz Henrique Santos
Vice-Presidente / Vereador

Cássio Alberto de Oliveira
Cássio Alberto de Oliveira
Secretário / Vereador

Romário Batista Lopes
Romário Batista Lopes

Vereador

Renato Alves Santos
Renato Alves Santos

Vereador

Jonas de Souza Neto
Jonas de Souza Neto

Vereador

Flávia Guimarães Fernandes Rabelo
Flávia Guimarães Fernandes Rabelo

Vereadora

Armando Ramundo Ferreira
Armando Ramundo Ferreira

Vereador

Sebastião Conrado Paulino
Sebastião Conrado Paulino

Vereador

Esta emenda substitui por completo a redação original do art. 4º.

A presente emenda dará ao Legislativo o direito de abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento, no ano de 2020.

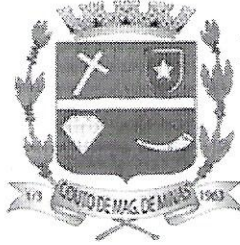
Aprovado (a)

Por:

Em: 09-12-2019

C. Mag. de Minas

Presidente
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, Nº 45
TEL: (38) 3533-1244 / 35331422

GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO
COUTO MAGALHÃES DE MINAS/MG

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI 843/2019**, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada na Câmara Municipal em 09 de Dezembro de 2019.

Diante do exposto, determino que: **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE a LEI nº 843/2019, que:**

“ Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Couto Magalhães de Minas/MG para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida LEI, seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG.

outo Magalhães de Minas/MG, 18 de Dezembro de 2019.


José Marcos Alves Guimarães
Prefeito Municipal

Lei N.º 843/ 2019

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Couto de Magalhães de Minas para o Exercício Financeiro de 2020 e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Couto de Magalhães de Minas, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O orçamento do município de Couto Magalhães de Minas para o exercício financeiro de 2020, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição da República, estima a receita em R\$ 22.924.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos e vinte e quatro mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

Receita Tributária		1.222.000,00
Receita de Contribuições	A – RECEITAS POR FONTES	282.000,00
Receita Patrimonial		260.000,00
Receita Industrial	RECEITAS CORRENTES	0,00
Receita de Serviços		46.000,00
Transferências Correntes		20.698.000,00
Outras Receitas Correntes		133.000,00
Sub Total		22.641.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	366.000,00
Alienações de Bens	96.000,00
Transferência de Capital	2.530.000,00
Sub Total	2.992.000,00
Receita Retificadora	-2.709.000,00
Total Geral	22.924.000,00

Art.3º - A Despesa do Município de Couto Magalhães de Minas/MG será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL

A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.091.000,00
02 – Judiciária	259.000,00
03 – Essencial a Justiça	0,00
04 – Administração	1.754.000,00
05 – Defesa Nacional	23.000,00
06 – Segurança Pública	40.000,00
07 – Relações Exteriores	0,00
08 – Assistência Social	1.179.000,00
09 – Previdência Social	666.000,00
10 – Saúde	5.037.000,00
11 – Trabalho	0,00
12 – Educação	6.984.000,00
13 – Cultura	577.000,00
14 – Direito da Cidadania	0,00
15 – Urbanismo	2.136.500,00
16 – Habitação	72.000,00
17 – Saneamento	222.000,00
18 – Gestão Ambiental	114.500,00
19 – Ciência e Tecnologia	0,00
20 – Agricultura	452.500,00
21 – Organização Agrária	0,00
22 – Indústria	46.000,00
23 – Comércio e Serviços	49.000,00
24 – Comunicações	33.000,00
25 – Energia	289.000,00
26 – Transporte	281.500,00
27 – Desporto e Lazer	296.000,00
28 – Encargos Especiais	432.000,00
99 – Reserva de Contingência	890.000,00
Total	22.924.000,00

B – DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Poder Legislativo	
01.01 – Corpo Legislativo	563.300,00
01.02 – Secretaria	402.500,00
01.03 – Serviços Gerais da Câmara	125.200,00
02 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
02.01 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura	435.000,00
03 – Procuradoria Municipal	
03.01 – Procuradoria Municipal	259.000,00
04 – Secretaria Municipal Administração	
04.01 – Secretaria Administração	2.527.000,00
05 – Secretaria de Indústria e Comércio	
05.01 – Secretaria de Indústria e Comércio	51.000,00
06 – Secretaria de Educação	
06.01 – Secretaria de Educação	6.984.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	
07.01 – Fundo Municipal de Saúde	5.037.000,00
08 – Sec. de Obras, Viação e Serv. Urb.	
08.01 – Sec. de Obras, Viação e Serv. Urb.	2.957.000,00
09 – Secret.mun.de Cultura e Turismo	
09.01 – Secret.mun.de Cultura e Turismo	414.000,00
09.02 – Fundo Munic. Turismo	44.000,00
09.03 – Fun. Mun. Preserv. Patrimônio Cult.	163.000,00
10 – Sec. Mun. Agric., Pec. e Meio Amb.	
10.01 – Sec. Mun. Agric. Pec. e Meio Amb.	290.500,00
10.02 – Ser. Apoio e Incent. Ao Prod. Rural	162.000,00
10.03 – Fundo Munic. Meio Ambiente	114.500,00
11 – Sec. Mun. Desenvolvimento Social	
11.01 – Sec. Mun. Desenvolvimento Social	474.000,00
11.02 – Fundo Munic. de Assistência Social	647.000,00
11.03 – Fundo Mun. Criança/adolescente	58.000,00
11.04 – Fundo Mun. Habitação e Int. Social	72.000,00
12 – Secret.munic.esportes e Lazer	
12.01 – Secret.munic.esportes e Lazer	282.000,00
12.02 – Fundo Municipal de Esportes	14.000,00
13 – Secretaria Municipal de Compras	
13.01 – Secretaria Municipal de Compras	123.000,00
14 – Secretaria Municipal Finanças	
14.01 – Secretaria Municipal Finanças	725.000,00
Total	22.924.000,00

C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	10.197.000,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	76.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	7.276.500,00
Total	17.549.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	4.207.500,00
2.2 – Inversões Financeiras	75.000,00
2.3 – Amortização da Dívida	202.000,00
Total	4.484.500,00
9.9 – Reserva de Contingência	890.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	22.924.000,00

Art. 4º – Durante a execução Orçamentária de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I. – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. – O excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III. – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. – O produto das Operações de Crédito Autorizadas;
- V. – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Nova Redação Dada ao Artigo 4º conforme emenda modificativa

Art. 4º - Ficam os Chefes do Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

- I – O Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – O Prefeito:

- a) Utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43 § 1º, I, II, III, IV da Lei nº 4.320 de 1964;
- b) Proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;
- c) Proceder às medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita;
- d) Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

§1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais será feito mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitado os objetivos dos mesmos.

§3º - O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§4º - Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2020, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea "a" do inciso II deste artigo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2020.

Couto de Magalhães de Minas, aos 18 de Dezembro de 2019.


Jose Marcos Alves Guimarães
Prefeito Municipal